

LEGAL ALERT

SANDBOX REGULATÓRIA EM ANGOLA

AVISO N.º 19/22, DE 12 DE OUTUBRO, DO BNA

OBJETIVO

Entrou em vigor no dia 12 de Outubro de 2022 o [Aviso n.º 19/22](#), de 12 de Outubro (Regulamento), do Banco Nacional de Angola (BNA), que visa estabelecer as Regras sobre o Funcionamento da *Sandbox* Regulatória (*Sandbox*), que tem como objetivo potenciar modelos de negócio, produtos e serviços dentro do sistema financeiro angolano. Para tal, o BNA aprovou o Regulamento, procurando acautelar a necessidade de estimular a inovação em novos produtos e em serviços que promovam a inclusão financeira e melhorem o acesso aos serviços financeiros, a redução do tempo de entrada no mercado, a fomentação da concorrência, a promoção da comunicação entre o regulador e os intervenientes do mercado e, finalmente, a aprimoração dos processos de supervisão do BNA nas áreas ligadas à inovação tecnológica do sector bancário, i.e., por via do *fintech*. Noutras palavras, a *Sandbox* tem assim a finalidade de realizar testes de produtos/serviços financeiros, de soluções tecnológicas inovadoras e de modelos de negócio, em ambiente real, sob o acompanhamento próximo e a alçada do BNA, tal como resulta das secções 2., 12. e 20. do Regulamento.

TRAÇOS GERAIS

Este Regulamento estabelece o procedimento de candidatura à *Sandbox*, definindo como participantes aqueles candidatos que já foram autorizados a exercer a atividade e a realizar o projeto. Estes participantes podem ser pessoas singulares ou coletivas e têm de apresentar iniciativas que promovam a prossecução dos objetivos definidos na secção 5.2. do Regulamento, nomeadamente: (i) ser inovador, (ii) ser benéfico para os consumidores, (iii) necessitar de proteção

jurídica, (iv) estar pronto para ser testado, (v) o candidato apresentar conhecimentos técnicos, recursos materiais e financeiros e (vi) o produto conter uma descrição das medidas de segurança cibernética ou outras medidas para garantia da integridade e estabilidade dos sistemas financeiro e tecnológico.

A *Sandbox* é, por regra, limitada ao prazo de 12 meses, prorrogável uma única vez por seis meses, fora os casos devidamente justificados, à luz da secção 6. do Regulamento.

ETAPAS DA CANDIDATURA

A candidatura divide-se em duas grandes etapas. Em primeiro lugar, é necessária a apresentação de uma candidatura, onde o candidato, por via de um formulário de preenchimento obrigatório (cfr. a secção 7. e o Anexo I do Regulamento), deve anexar toda a informação relevante do projeto. Numa segunda fase, o BNA analisa a candidatura, decidindo pela sua aprovação ou recusa, de acordo com o estipulado nas secções 8. e 9. do Regulamento. A aprovação poderá prescrever ou ser revogada, conforme os critérios das secções 10. e 11., respetivamente.

A análise da candidatura é feita tendo por base os critérios de avaliação das candidaturas (cfr. o Anexo II do Regulamento), que se dividem entre:

- O grau de inovação e impacto, que se subdivide em:
 - Concorrência e mercado – visa apurar o efetivo grau de inovação face aos serviços e produtos disseminados em Angola;
 - Potencial de impacto – visa avaliar qual o grau de abrangência do potencial impacto do produto/serviço ou do modelo de negócio, em termos de geografia e de demografia, e a respetiva viabilidade de execução;
 - Benefício para a sociedade – visa aferir se a iniciativa atende a necessidade prementes e básicas da maioria da população e se impulsionam a inclusão financeira.

- A capacidade de planeamento e execução, que se desdobra em:
 - Estágio de desenvolvimento – visa avaliar o estágio em que se encontra o projeto, nomeadamente o seu estado em termos tecnológicos e as suas previsões em termos de prazos;
 - Estratégia de mercado e inclusão financeira – visa apreender o grau de credibilidade e de inclusão financeira da estratégia de aquisição de clientes;
 - Planeamento – visa confirmar a existência de cronograma, métricas e KPI bem definidos e alinhados;
 - Mitigação e saída – visa avaliar se os riscos inerentes ao projeto estão devidamente identificados e se existe planeamento para a mitigação dos mesmos.

TESTES E AVALIAÇÃO

Posteriormente a uma aprovação pelo BNA, segue-se a fase da implementação do projeto, em ambiente controlado, por via dos testes. O Regulamento também apresenta os critérios mínimos para a realização de testes, tal como o limite de clientes e transações possíveis dentro da *Sandbox*, conforme previsto nas secções 14. e 15. do Regulamento. Há uma preocupação acrescida com a proteção do consumidor, que se materializa no direito de reclamação previsto na secção 17. do Regulamento (que estabelece que os participantes devem implementar um mecanismo adequado para o tratamento de reclamações de clientes), ou na obrigação de o participante fornecer um mecanismo de reparação de danos, conforme resulta da secção 16. do Regulamento. Tais previsões obrigam o participante a estabelecer, *ab initio*, um conjunto de políticas e medidas de proteção do consumidor.

Após a conclusão dos testes, os participantes têm 30 dias para submeter um relatório final, com as informações previstas na secção 26. do Regulamento e/ou outras informações requeridas pelo BNA.

IMPLEMENTAÇÃO E LIMITES

Posteriormente, compete ao BNA realizar um relatório de avaliação global do projeto na *Sandbox*, que opta pela aprovação do projeto e a consequente implementação generalizada no mercado livre ou, ao invés, opta pela não aprovação do mesmo, nos termos da secção 19. do Regulamento. Esta

autorização surge após o requerimento feito pelo participante ao BNA, sob a forma de licença para o início da atividade.

Esta licença não é pessoal e intransmissível, pelo que o participante inicial pode ceder o seu projeto a outra entidade que esteja legalmente autorizada pelo BNA para prestar serviços financeiros, nos termos da legislação aplicável.

DINAMISMO E CRESCIMENTO

Antecipa-se que este novo Regulamento, se bem difundido pela indústria do *fintech*, poderá ser extremamente relevante para o sector financeiro angolano. A oportunidade de experimentar soluções inovadoras em ambiente real, com o apoio das instituições reguladoras do sector, é um privilégio que merecerá, certamente, investimento e interesse dos *stakeholders* relevantes.

[Diana Ribeiro Duarte \[+ info\]](#)
[Pedro Capitão Barbosa \[+ info\]](#)
[Frederico de Távora Pedro \[+ info\]](#)
[Pedro Charters \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.